

# LEI MUNICIPAL Nº 3.529/2019

---

## **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.235/2014, QUE ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL - CMEIS, NESTE MUNICÍPIO.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.235, de 15 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - No processo de matrículas para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia, obedecido os preceitos legais, serão destinadas 70% (setenta por cento) do total das vagas de cada Centro Municipal de Ensino Infantil - CMEI, às crianças cujos pais e/ou responsáveis estejam cadastrados no Programa Bolsa Família, devidamente inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal, vinculados ao Município de Aparecida de Goiânia. “*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida Goiânia, Estado de Goiás, 09 de DEZEMBRO de 2019.**

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*

# LEI MUNICIPAL Nº 3.529/2019

---

**FÁBIO PASSAGLIA**

*Chefe da Casa Civil*